

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO DATA BASE
2018**

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, CREF 14 GO/TO**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n°. 5.389, Sala 1702, Setor Central - Goiânia/GO e o **CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - CREF 14 GO/TO, CNPJ 08.024.822/0001-14** neste ato representado por seu Presidente Jovino Oliveira Ferreira, CPF 549.666.201-04 estabelecido na Av. T-03 n.1855 - Setor Bueno (Clube Oásis) - Goiânia/GO, CEP.74215-110, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Manter-se-á a data-base dos Servidores do CREF 14 GO/TO em 1º de janeiro, sendo que nesta data sempre haverá reajuste salarial, mediante acordo entre as partes. A vigência do presente ACT vigorará entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Servidores do Conselho Regional de Educação Física do Estado de Goiás e Tocantins - CREF 14 GO/TO representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - SINDECOF/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O CREF 14 GO/TO concederá reposição inflacionária salarial de 2,95% aos seus servidores, ficando comprometido a negociar a cerca do aumento real sobre o salário na celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Proposta servidores: O CREF 14 GO/TO fornecerá cartão eletrônico contendo 22 vales-alimentação, em pecúnia, de valor unitário, equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) mensais, com a participação do servidor no valor de 1,00 (um real) mensal, de acordo com o art. 22 da Lei 8.640, de 17/09/1992, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

Parágrafo Único: O auxílio-alimentação será concedido, integralmente, a todos os servidores, inclusive em férias, licença médica, e também com faltas justificadas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CREF 14 GO/TO, efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, anotando todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição se tratar de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, o substituto deverá receber salário idêntico ao do servidor substituído a título de gratificação, enquanto perdurar, desde que o salário do substituído não seja menor do que o do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CREF 14 GO/TO efetuará o pagamento de 50% do décimo terceiro salário dos servidores até dia 20/11 (vinte de novembro) e os outros 50% restante, até o dia (20/12) vinte do mês de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

O CREF 14 GO/TO instituirá o banco de horas para horas extras prestadas ou ainda negociadas folgas para compensação, desde que sejam comunicadas previamente à Gerência imediata.

Parágrafo Primeiro: Pelo trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, será concedido ao empregado remuneração ou crédito de horas em dobro.

Parágrafo Segundo: O servidor convocado para trabalhar fora da Cidade sede de trabalho, nos finais de semana e feriados, deverá ser convocado previamente, com no mínimo 07 dias úteis de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As horas que integrarem o banco de horas deverão ser compensadas no máximo, nos três meses seguintes.

Parágrafo Quarto: CREF 14 GO/TO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada servidor.

Parágrafo Quinto: As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 100 (cem), o que exceder o limite de 100 será pago obrigatório em pecúnia.

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CREF 14 GO/TO liberará o servidor por ocasião do seu aniversário sem prejuízos ou descontos na remuneração do servidor, podendo haver negociação da data de liberação com a chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CREF 14 GO/TO poderá, mediante autorização da Diretoria, patrocinar de forma parcial (percentual a ser deliberado pela Diretoria) ou integral curso de treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional de servidores devidamente aprovados em concurso público de provas e títulos, uma vez comprovada a relação existente entre o curso e as atividades desempenhadas pelo mesmo no CREF 14, e mediante a comprovação de pagamento e assiduidade no curso.

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS**
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTb n.46000.000970/95 - CNPJ: 00.709.746/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O CREF 14 GO/TO, manterá convênio médico hospitalar e odontológico para todos os servidores. Com coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago pelo CREF-14, individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Fica estabelecido que os servidores que tiverem filhos de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, será concedido auxílio-creche ou pré-escolar, conforme teor do Art. 7º do Decreto 977/93.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Auxílio Creche ou Pré-Escolar, será concedido integralmente, a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e também com faltas justificadas.

Parágrafo Segundo: O valor será em conformidade com a Secretaria de Administração Federal por portaria, devidamente atualizado, nos termos do disposto no art. 8º e parágrafo único do aludido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CREF 14 GO/TO concederá auxílio combustível aos servidores em pecúnia. Será mantida a aplicação nos moldes já praticados pelo Conselho, porém com reajuste no mesmo percentual do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DO EMPREGADO (PAD)

Fica estabelecido que o servidor somente será demitido mediante o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME

O CREF 14 GO/TO fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo único: A quantidade de uniformes concedidos aos servidores administrativos será de 03 (três) conjuntos e para os Agentes de Fiscalização será de 05 (cinco) conjuntos, com uma frequência máxima de substituição de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

O CREF 14 GO/TO se dispõe a liberar os servidores, dirigentes sindicais, para participação em reuniões e eventos, de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

O CREF 14 GO/TO descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF o valor. (Art. 5º e 8º da CF, artigos 545 e 513 da CLT), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, por servidor, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer cláusula, deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa, revertida à parte prejudicada.

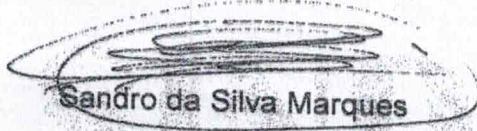
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho, quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da Lei, a partir da assinatura deste.

Goiânia, 21 de junho de 2018.


Sandro da Silva Marques

Presidente do SINDECOF-GO


Jovino Oliveira Ferreira

Presidente do CREF 14 GO/TO